



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 89/2021

DETERMINA QUE OS AGRESSORES DE ANIMAIS, QUE COMETEREM O CRIME DE MAUS-TRATOS, ARQUEM COM O RESGATE E AS DESPESAS DO TRATAMENTO DO ANIMAL AGREDIDO.

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos aos animais, cometidos no âmbito do Município de Araucária, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, caso esse seja identificado.

Art. 2º O agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir à Administração Pública Municipal, Instituições, Clínicas e Organizações não Governamentais (ONGs), todos os custos relativos aos serviços de saúde veterinária prestados para o total tratamento do animal.

Art. 3º O agressor ficará obrigado a ressarcir qualquer pessoa física que por ventura venha a socorrer o animal vítima de maus-tratos, e tenha despesas em decorrência do tratamento médico veterinário necessário para completa recuperação do animal.

Art. 4º O disposto nesta lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e outras normas correlatas.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei acarretará multa ao agressor.

Art. 6º A fiscalização, o valor de referência da multa e a aplicação das mesmas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado por **Sebastião Valter Fernandes, Vereador** em 09/06/2021 as 15:58:00.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu art. 225, § 1º, VII, veda qualquer prática que submeta os animais a crueldade ou agressão. Segundo o dispositivo constitucional “É dever do Poder Público e da coletividade zelar pelos animais e, ao mesmo tempo, impedir práticas que os submetam a crueldade”.

Entram na condição de agressor quem mutilar, machucar ou causar lesões, castigar, envenenar e espancar animal; deixá-lo preso em espaço privado de luz e ar, insalubre ou perigoso; deixar preso, sem condições de se proteger do sol e da chuva; criar ou manter animal amarrado em corrente curta; privar o animal de assistência veterinária; obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e causar sofrimentos; não prover alimentação adequada e água limpa; abandonar o animal em qualquer situação, entre outros.

É nossa responsabilidade garantir aos animais saúde e bem-estar, pois os animais não possuem meios de se defender, não são capazes de procurar os seus direitos. A única maneira para que tais crimes sejam evitados é o empenho da sociedade, que não deve aceitar tamanha barbaridade, exigindo que as regras que visam reprimir esses crimes sejam cada vez mais rigorosas, portanto precisamos dar um basta a crueldade contra os animais, pois eles precisam de cuidados, e não de sofrimento.

A aprovação do presente Projeto de lei é importante para garantir uma legislação mais rigorosa e coibir esse tipo de crime contra os animais.

Ante o exposto, pede o recebimento da presente proposição que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de junho de 2021.

Sebastião Valter Fernandes
Vereador

Assinado por **Sebastião Valter Fernandes, Vereador** em 09/06/2021 as 15:58:00.

